



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de "**CISNORTE**", e de outro a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8ª, CJTI, bairro Tambore, CEP. 06460-040, no município de Barueri/SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, inscrito no CPF sob o nº. 350.882.968-51, residente e domiciliado à Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Jardim Branco, São José do Rio Preto-SP, CEP 15041-502, de ora em diante denominada simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, comprometido com a qualidade de vida no trabalho de seus empregados, visa celebrar contratação para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que seus empregados adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda, que concede o benefício aos servidores, que deverá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores do Consórcio, conforme detalhado no termo de referência.

DELSON FERNANDES
ANTUNES
JUNIOR:77580605600

Assinado de forma digital por
DELSON FERNANDES ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Data: 2023.07.31 17:07:28 -03'00'

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2023.07.31 16:51:06 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PERCENTUAL DA TAXA E VALORES ESTIMADOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, aplicando-se a taxa de 0%.(zero por cento) por conta dos serviços de



gerenciamento, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preço reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro", respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I - Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos ser suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

DELSON FERNANDES ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Assinado de forma digital por DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR:77580605600
Dados: 2023.07.31 17:09:39 -03'00'

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.07.31 16:51:28 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. Os preços ofertados pela Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços, signatária da presente ata de registro de preços, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor total estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incluso/subtraído o valor da taxa de gerenciamento, que foi fixada em 0% (zero por cento), limitado aos quantitativos detalhado abaixo:

LOTE ÚNICO - Fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do CISNORTE						
ITEM	QTD ESTIMADA DE SERVIDORES	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO MENSAL (POR SERVIDOR)	ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL SEM TAXA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR DO PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA
01	40	Prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores públicos do CISNORTE, com previsão para fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 40 beneficiários, na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico	R\$ 500,00	240.000,00	0%	R\$ 0,0
VALOR GLOBAL ESTIMADO (ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL + TAXA ADMINISTRATIVA) >>>>>>						R240.000,00



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O fornecimento do mercadorias/produtos será efetuado sob total responsabilidade dos estabelecimentos de venda/revenda devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, obedecendo às especificações do termo de referência, sendo que na ocorrência de qualquer fato superveniente que venha evidenciar recusa nas compras será de total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, resolver a questão em tempo célere objetivando evitar prejuízos ao CISNORTE.

5.2. Os procedimentos de aquisição/compras do CISNORTE ocorrerão por meio da utilização de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico contendo todos os dados de cada servidor, e disponibilizado pela Adjudicatária, em conformidade com o detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.1. Os pagamentos serão antecipados e mensais, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da reapresentação;

7.1.1- O pagamento será realizado, de forma antecipada, devendo ser considerado para emissão da Nota fiscal o quantitativo de créditos adquiridos e a taxa de administração, considerando o disposto na Lei nº 14.442, de 2022¹.

7.1.2 - O relatório para inserção dos créditos será emitido pela CONTRATANTE para envio à CONTRATADA até o dia 05 de cada mês.

7.1.3. A partir do recebimento do pedido (relatório de inserção de créditos) pela CONTRATADA, a Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.07.31 16:51:46 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços será obrigada a disponibilizar em tempo célere todos os cartões/tag magnéticos que será o instrumento autorizativo dos procedimentos de compra pelos servidores do CISNORTE, bem como deverá dar suporte técnico via online (imediate) para solucionar eventuais problemas apresentado no cartão no momento da realização da compra de forma a facilitar o servidor em suas aquisições.

8.2. A Adjudicatária deverá permitir ao servidor do CISNORTE responsável pelo gerenciamento e fiscalização, acesso randômico aos seus arquivos onde se encontram armazenado todos os dados dos Servidores do CISNORTE.

8.3. As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes do instrumento convocatório/edital, do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que fazem lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado, e que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR
Assinado de forma digital por DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR
Dados: 2023.07.31 17:11:35 -03'00'

¹ É vedado o pagamento pós-pago, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, art. 3º, II.



8.4. A Adjudicatária reconhece desde já que por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem os valores totais nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente do efetivo gerenciamento, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir no total ou parcialmente as avenças pactuadas com o CISNORTE serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços reformulada pós-lances e que ensejou a elaboração desta ata de registro de preços;

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de problemas apresentados no sistema que impeça uso do cartão para procedimentos de compras e que venha gerar prejuízo ao CISNORTE ou seus servidores;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISNORTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6. A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da **Adjudicatária**, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do CISNORTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e conseqüentemente ajuizamento de ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de compras/aquisição, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante (Sede do Consórcio), consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.07.31 16:52:05 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

12.1. Elaborar relação com identificação de todos os servidores que compõe o quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

DELSON FERNANDES ANTUNES
JUNIOR:77580605600

Assinado de forma digital por DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR
Dados: 2023.07.31 17:12:30 -03'00'



- 12.2. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle, administração e fornecimento.
- 12.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 12.4. Notificar formalmente a adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 12.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.
- 12.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de fornecimento, gerenciamento e administração, diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnético, objetivando liberar a regularização das compras pelos servidores;
- 12.7. Acatar e intermediar pedido de "Caroneiro" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.
- 12.8. Notificar, formalmente, à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.9. Constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização dos preços registrados na ata de registro de preços, pautando pelo cumprimento dos ditames do art. 15 da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 13.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnético que credencia os servidores na compras/aquisições junto aos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, podendo ser prorrogado por 01(uma) vez.
- 13.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços bem como do eventual contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos.
- 13.4. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e



gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, perquirindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas de vigilância sanitária, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

13.5. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.6. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de compra a débito, pelos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

13.7. Fica vedada ainda à **Adjudicatária**, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

13.8. A **Adjudicatária** deverá realizar o fechamento do fornecimento, administração e gerenciamento no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de gerenciamento de cada servidor e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o serviço, para providências decorrentes.

13.9. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de gerenciamento pelo CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

13.10. Comunicar imediatamente ao **CISNORTE** (Gerência Administrativa) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa.

13.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

13.14. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através de pedido formal da Gerência Administrativa encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;

14.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela CISNORTE;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.07.31 16:52:44
-03'00"

DELSON FERNANDES
ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Assinado de forma digital por
DELSON FERNANDES ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Dados: 2023.07.31 17:13:58 -03'00"



- 14.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo CISNORTE;
- 14.1.6. Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CISNORTE quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 14.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CISNORTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 005/2023, o Anexo I - Termo de Referência e o Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 31 de Julho de 2023


DELSON FERNANDES
ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Assinado de forma digital por
DELSON FERNANDES ANTUNES
JUNIOR:77580605600
Dados: 2023.07.31 17:14:49 -03'00'

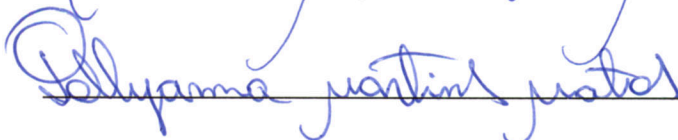
Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CISNORTE

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.07.31 16:53:04
-03'00'

Rafael Prudente Carvalho Silva
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 140.198.866 - 01

 CPF: 051741306 - 05